



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Minuta do edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, TIPO COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 046/2019, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE – SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, TOTALIZANDO 63,350 KM DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

O Ilustre Secretário Municipal de Viação de Obras Públicas, Sr. Nader Rodrigues de Souza, através de convenio acima mencionado, apresentou solicitação para atender a presente demanda, com objetivo em estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em viabilizar a prestação de serviços no Município de Abaetetuba, no tocante ao fornecimento de combustível para recuperação de estradas vicinais, que são de suma importância para as famílias que residem nestas localidades, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Desta feita, consta nos autos, memorandos da SEMAD nº 657/2019, 1695/2019, 626/2019, Memorando da CPL nº 126/2019, ofícios da SEMOB nº 344/2019, 0324/2019, Termo de Referência, Termo de Convênio, Publicações, Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida, Plano de Trabalho, Caracterização Financeira da Proposta, Relatório Fotográfico, Especificações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Técnicas, Despacho ao Setor de Compras, Pesquisa junto ao Sistema de Levantamento de Preços Praticados junto a Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Mapa Comparativo de Pedido de Cotação, Despacho ao Prefeito com encaminhamento de Termo de Referência, Mapa Comparativo e cotação, Despacho do Prefeito ao Setor de Contabilidade, Despacho da CPL encaminhando a parte interna para realização de Pregão Eletrônico, Memorando da SEMAD nº 680/2019, ofício da SEMOB nº 353/2019, publicações, Despacho do Prefeito ao Setor de Contabilidade, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, encaminhamento a Procuradoria Jurídica.

Consta nos autos Termo de Convênio nº 046/2019, Processo nº 2019/373248, formalizado entre a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN e Prefeitura Municipal de Abaetetuba, cujo objeto é “**Recuperação das Estradas Vicinais, sendo: Vicinal Ramal do Maranhão**, em um extensão de 5,500 km; **Vicinal Ramal do Tauerá**, em um extensão de 6,000 km; **Vicinal Ramal do Acaraqui**, em um extensão de 2,700 km; **Vicinal Ramal Médio Itacuruça**, em um extensão de 6,800 km; **Vicinal Ramal do Tucão**, em um extensão de 3,700 km; **Vicinal Ramal Abaetezinho**, em um extensão de 2,900 km; **Vicinal Ramal Cataiandeuá**, em um extensão de 3,700 km; **Vicinal Ramal Castanhal I**, em um extensão de 2,300 km; **Vicinal Ramal Castanhal II**, em um extensão de 2,500 km; **Vicinal Ramal Curuperé Mirim**, em um extensão de 3,500 km; **Vicinal Ramal Piratuba**, em um extensão de 5,000 km; **Vicinal Ramal Murutinga**, em um extensão de 5,600 km; **Vicinal Ramal Camotim**, em um extensão de 3,200 km; **Vicinal Ramal do Arienga**, em um extensão de 6,000 km; **Vicinal Ramal Ipixuna**, em um extensão de 4,350 km; **totalizando 63,350 km de serviços de recuperação**, no município de Abaetetuba/PA”, com valor global em R\$ 197.009,92 (cento e noventa e sete mil, nove reais e noventa e dois centavos), sendo:

- a) R\$ 173.368,72 (cento e setenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) de responsabilidade da SETRAN;
- b) R\$ 23.641,20 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos) de contrapartida municipal.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/2019, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...**aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação;

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 31 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A